

Por este instrumento particular o (a) paciente ___

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

CIRURGIA DE CATARATA

TER.ESP.0117/02 Implantação: 09/2011 2ª Revisão: 09/2022 Classificação: RESTRITO

__, nascido (a) em

/ / ou seu responsável Sr. (a)	, declara, para todos os
fins legais, especialmente do disposto no	, declara, para todos os artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à)
médico(a) assistente, Dr.(a)	, inscrito(a) no CRM sob o no
para proceder as investigações r	, inscrito(a) no CRM sob o nonecessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como
	o "CIRURGIA DE CATARATA", e todos os procedimentos que o
incluem, inclusive anestesias ou outras conc	dutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo
o referido profissional valer-se do auxílio de	e outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido
(a) médico (a), atendendo ao disposto nos	s arts. 22° e 34° do Código de Ética Médica e no art. 9° da Lei
8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apre	esentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-
•	do informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os
procedimentos a serem adotados no tratame	ento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:
consiste na remoção cirúrgica da lente natu na parte interna do olho. A reposição ou re Porém em caso de necessidade é efetu	ante de lente intra-ocular são procedimentos cirúrgicos eletivos; ural do olho, o cristalino. Uma pequena lente sintética é colocada emoção desta lente artificial implantada raramente é necessária ada apenas após muitas avaliações e comprovada dificuldade si dura aproximadamente de 30 a 40 minutos e o período de
COMPLICAÇÕES:	
1) Infecção;	11) Perda vítrea;
2) Hemorragia;	12) Apagamento da câmara anterior;
3) Descolamento de retina;	13) Neurite ótica isquêmica;
4) Glaucoma:	14) Problemas com a circulação do fluido intra-

Algumas podem provocar a perda permanente da visão e mesmo a perda do olho. Contudo na maioria das vezes as complicações acima são tratadas e solucionadas e ainda podem melhorar espontaneamente.

- de aproximadamente 4%.
- 20) Leve ptose palpebral; 21) Edema ao redor do olho;

5) Uveíte, irite (inflamação);

10) Visão dupla ou embaçada;

7) Perda da transparência da córnea;

9) Deslocamento da lente implantada;

8) Alterações da forma ou tamanho da pupila;

6) Atrofia de Íris:

22) Olho seco ou irritação;

- 14) Problemas com a circulação do fluido intraocular (humor aguoso);
- 15) Aderência interna;
- 16) Vazamento:
- 17) Ptose permanente.
- 18) Qualquer das complicações acima pode resultar em visão embaçada, distorcida ou desconforto.
- 19) As chances de complicações menos sérias são 23) Reflexo ou leves distorções da lente implantada;
 - 24) Aumento, mudança nas formas e tamanho das moscas volantes;
 - 25) Mudança significativa do grau dos óculos.

CBHPM - 3.03.06.02-7

CID 10 - H25.0/H25.1/H25.2/H25.8/H25.9/H26.0/H26.1/H26.2/H26.3/H26.4/H26.8/H26.9/ H28.0/H28.1/H28.2/H28.8

Todo procedimento cirúrgico ou terapêutico invasivo possível de ter mais do que uma localização de abordagem deverá ser demarcado:

DEMARCAÇÃO DE LATERALIDADE		
CIRURGIA	DO MEMBRO:	IDENTIFICAR A ÁREA A SER OPERADA COM UM ALVO:
LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	
() Olho direito	() Olho esquerdo	
() Outros:		



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

CIRURGIA DE CATARATA

TER.ESP.0117/02 Implantação: 09/2011 2ª Revisão: 09/2022 Classificação: RESTRITO

Infecção relacionada à assistência á saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Chapecó (SC) de	de
Ass. Paciente e/ou Responsável	Ass. Medico Assistente
Nome:	Nome:
RG/CPF:	CRM: UF:

Código de Ética Médica - Art. 22°. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34°. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9° - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.